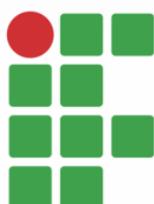




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS - NAPNE



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

ABRIL / 2016

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS
ESPECÍFICAS - NAPNE

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Extensão - Proex.

Data de publicação: 18/04/2016.

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo n°: 23347.007664.2015-79.

Relator: Nilson de Oliveira da Silva.

Discussão: Reunião Ordinária 004/2015.

Data da reunião: 04/09/2015.

Registro: Súmula 004/2015.

CONSELHO SUPERIOR

Processo n°: 23347.007664.2015-79.

Relator: Alessandro Blainski.

Discussão: 6° Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 25/02/2016.

Aprovação: Resolução n° 026, de 15 de abril de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 026/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (Cosup), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o art. 14, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução n° 003, de 6 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 6ª Reunião Extraordinário realizada em 02 de fevereiro de 2016;

Considerando o Processo nº 23347.007664.2015-79;

RESOLVE

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE	7
Seção I Da Natureza	7
Seção II Da Finalidade	7
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO	8
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS	9
CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES	9
CAPÍTULO V DAS REUNIÕES	12
CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES	13
Seção I Dos Deveres	14
Seção II Dos Direitos	14
CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO Napne.....	15
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS - NAPNE

Estabelece a organização geral do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, considerando:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Declaração de Salamanca de junho de 1994;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 1º, incisos II e III, Art. 3º, inciso IV, Art. 5º, Art. 205, Art. 206, inciso I, Art. 208, inciso III;
- Lei nº 7.853 de 24 de abril de 1989;
- Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990;
- Lei nº 9.394/1996, Art. 58, parágrafo 1º, Art. 59;
- Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000;
- Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000;
- Lei nº 10.845 de 5 de março 2004;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011;
- Portaria MEC nº 1.793 de 27 de dezembro de 1994;
- Portaria MEC nº 3.284 de 7 de novembro de 2003;
- Aviso Circular nº 277 de 8 de maio de 1996;

RESOLVE:

Art 1º Dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).



CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I Da Natureza

Art 2º O Napne é um setor de natureza consultiva e executiva e está subordinado à Pró-Reitoria de Extensão do IFMS.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral do Núcleo está subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Extensão, as Coordenações dos Napne no âmbito dos campi do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) estão subordinadas às Direções-Gerais, a Equipe Interdisciplinar e os membros estão subordinados diretamente às Coordenações dos Napne nos campi.

Seção II Da Finalidade

Art 3º O Núcleo tem como finalidade definir normas de inclusão a serem praticadas no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, promover a cultura de convivência, respeito à diferença e buscar a superação de obstáculos arquitetônicos e atitudinais, de modo a garantir democraticamente a prática da inclusão social como diretriz na instituição.

Parágrafo único. Para fins regulamentares, entende-se como Pessoa com Necessidade Educacional Específica aquela que possui Altas Habilidades/Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou outros transtornos de aprendizagem, bem como aquela que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, com as seguintes limitações:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da



medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade, limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art 4º O Napne será composto por um Coordenador-Geral, Coordenadores do Napne nos campi, equipe Interdisciplinar e membros da comunidade escolar, do seguinte modo:

§ 1º Coordenador-Geral: coordena as atividades do Napne e lidera os Coordenadores dos campi e membros. Será indicado pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º Coordenadores do Napne nos campi: auxiliam o Coordenador-Geral e respondem pelas ações do núcleo nos campi. Serão indicados pelos Diretores-Gerais.

§ 3º Equipe Interdisciplinar: trabalha em parceria com as Coordenações Geral e dos campi, realizando os atendimentos do Napne, constituída preferencialmente pelos membros do Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (NUGED). Será designada pelos Diretores-Gerais dos campi.

§ 4º Membros: auxiliam voluntariamente nas ações do Napne oferecendo apoio às Coordenações-Geral e dos campi. Poderão ser servidores do IFMS e integrantes da comunidade escolar, sem exigência de formação específica.

Art 5º O Coordenador-Geral será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão, os Coordenadores dos campi e componentes da Equipe Interdisciplinar serão indicados pelos Diretores-Gerais de cada campus, bem como os suplentes de cada coordenação e equipe interdisciplinar.



Parágrafo único. Os indicados que se refere o caput deverão, preferencialmente, ter formação específica e/ou experiência com projetos práticos em educação especial e inclusiva ou áreas afins, caso o não haja servidor com estes requisitos, justifica-se a indicação de outro desde que o servidor se comprometa, com o apoio do IFMS, a buscar o conhecimento específico na área de educação especial e inclusiva.

Art 6º Poderá ser excluído da composição do Núcleo o membro que:

- a) contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- b) faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- c) afastar-se do campus por um período superior a um ano.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art 7º Ao Napne compete:

- I - propor políticas de inclusão no âmbito institucional;
- II - prestar, em conjunto com os demais setores dos campi, ações de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- III - articular os diversos setores da instituição, nas diversas atividades relativas à inclusão educacional, definindo prioridades de ações nas práticas educativas;
- IV - avaliar as diretrizes e metas a serem alcançadas;
- V - manifestar-se sobre assuntos administrativos e didático-pedagógicos;
- VI - apreciar assuntos concernentes à superação de obstáculos arquitetônicos;
- VII - buscar recursos e propor capacitações para a execução de projetos assistenciais;
- VIII - promover eventos que envolvam a sensibilização e formação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional;
- IX - oferecer suporte aos projetos de inclusão;
- X - propor parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, Organizações Não Governamentais (ONGs) e órgãos representativos de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
- XI - prestar assessoria aos dirigentes dos campi em questões relativas à inclusão educacional e suas especificidades.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art 8º Ao Coordenador-Geral do Napne compete:

- I - divulgar informações e eventos sobre o programa de inclusão do Núcleo;
- II - assessorar os dirigentes dos campi quanto à necessidades de adaptações que garantam o acesso e a permanência de pessoas com necessidades educacionais específicas;
- III - participar do planejamento, da execução e da avaliação das ações do Núcleo;
- IV - buscar junto aos gestores regionais e municipais da educação o desenvolvimento de ações conjuntas para potencializar o desempenho do Napne em políticas de ações afirmativas;
- V - acompanhar o planejamento e a execução das atividades propostas pelas Coordenações Adjuntas e Equipe Interdisciplinar;
- VI - representar o Napne nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VII - convocar e coordenar as reuniões do Napne;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e todas as resoluções institucionais do Napne, em parceria com os Coordenadores dos NapneS nos campi e a Equipe Interdisciplinar;
- IX - apresentar à Pró-Reitoria de Extensão relatório semestral de todas as atividades desenvolvidas pelo Napne.

Art 9º Aos Coordenadores do Napne nos campi compete:

- I - subsidiar o Coordenador-Geral em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas/propostas de ações correlatas ao Napne;
- II - promover eventos e cursos que envolvam sensibilização e formação da comunidade acadêmica na área de educação inclusiva;
- III - fomentar a formação continuada na área de educação especial aos docentes, equipe do Napne e para os servidores dos campi, com vista à efetivação de práticas pedagógicas em educação inclusiva;
- IV - acompanhar e orientar o desenvolvimento das ações nos campi junto aos diversos setores e articular ações em parceria com instituições voltadas às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
- V - organizar expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- VI - manter atualizado arquivo com a legislação vigente referente à inclusão de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;



- VII - elaborar cronograma anual de reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Napne;
- VIII - convocar membros do Núcleo para as reuniões;
- IX - divulgar nos campi informações e eventos sobre o Programa de Inclusão do Núcleo;
- X - zelar pela documentação e coordenar a conservação do patrimônio do Napne nos campi;
- XI - elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral relatórios semestrais das ações de implementação do Núcleo junto aos campi, em conjunto com a Equipe Interdisciplinar;
- XII - coordenar, representar e desenvolver, no seu campus de atuação, reuniões e ações organizadas pela Equipe Interdisciplinar e membros dos campi.

Art. 10 À Equipe Interdisciplinar do Napne compete:

- I - subsidiar o Coordenador-Geral e o Coordenador do Napne no campus em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas/propostas correlatas ao núcleo;
- II - sensibilizar a comunidade escolar quanto à inclusão e aos direitos de todos à educação;
- III - elaborar em conjunto com o Coordenador do Napne no campus o planejamento anual das atividades do núcleo no campus;
- IV - promover a formação continuada na área da educação especial para a equipe do Napne, servidores técnicos e docentes, com vista à efetivação de práticas pedagógicas em educação inclusiva;
- V - orientar as adaptações curriculares para cada necessidade específica;
- VI - elaborar atividades e projetos para atendimento e inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- VII - prestar atendimento e acompanhar o desempenho de cada estudante junto aos demais setores, conforme necessidades educacionais específicas;
- VIII - assessorar os docentes nas atividades didático-pedagógicas de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- IX - elaborar o material didático-pedagógico a ser utilizado em consonância com as necessidades educacionais específicas;
- X - orientar e assessorar atividades e ações de ensino, pesquisa e extensão na área da educação inclusiva;
- XI - elaborar, em conjunto com o Coordenador do Napne no campus, relatórios semestrais das atividades do Núcleo e encaminhá-los ao Coordenador-Geral;
- XII - encaminhar relatório das atividades executadas ao Coordenador do Napne no campus;
- XIII - contribuir com o desenvolvimento das atividades definidas pelo Napne.



Art. 11 Aos membros do Napne compete:

I - subsidiar o Coordenador-Geral e Coordenadores do Napne nos campi em suas atividades, bem como apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas na instituição;

II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, na execução e na avaliação das ações do Núcleo;

III - divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades do Núcleo;

IV - propor momentos de capacitação para os servidores dos campi;

V - apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;

VI - auxiliar na elaboração de projetos e eventos que visem à inclusão das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12 O Napne reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente em Reuniões Gerais, com o Coordenador-Geral, os Coordenadores do Napne nos campi, as Equipes Interdisciplinares e os Membros do Núcleo, e em Reuniões Locais, com o Coordenador do Napne no campus, a Equipe Interdisciplinar e os Membros do Núcleo.

§ 1º Ordinariamente, Reunião Geral com periodicidade trimestral, convocada por seu Coordenador-Geral, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e Reunião Local, com periodicidade mensal, convocada pelo Coordenador do Napne no campus, por escrito e com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º Extraordinariamente, Reunião Geral, quando necessário, convocada por seu Coordenador-Geral, por escrito e antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e Reunião Local, quando necessário, convocada por seu Coordenador do Napne no campus, por escrito e antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As convocações para as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão encaminhadas nominalmente aos integrantes do Núcleo, com pauta e materiais para apreciação.



§ 4º O integrante do Napne que não puder comparecer à Reunião Geral deverá justificar a ausência por escrito junto ao Coordenador-Geral com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e à Reunião Local ao Coordenador do Napne no campus com até 12 (doze) horas.

§ 5º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou à distância, conforme condições logísticas e financeiras do IFMS.

Art. 13 O Napne reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus integrantes, estabelecida como quórum regimental.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de quórum em Reunião Geral, o Coordenador-Geral poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão na reunião subsequente e em Reunião Local o Coordenador do Napne no campus poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão na reunião subsequente.

Art. 14 Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do Napne.

Art. 15 As atividades do Napne não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas e institucionais, devendo ser organizadas de acordo com o planejamento anual de atividades dos campi e Reitoria do IFMS.

Art. 16 O Coordenador-Geral do Napne poderá autorizar a participação de outros servidores ou convidados para discussão de assuntos pertinentes à pauta da Reunião Geral e o Coordenador do Napne no campus poderá autorizar a participação de outros servidores ou convidados para discussão de assuntos pertinentes à pauta da Reunião Local.

Art. 17 Em cada Reunião Geral será lavrada uma ata e uma súmula que, uma vez aprovadas, serão subscritas pelo Coordenador-Geral, Coordenadores dos campi, Equipe Interdisciplinar e membros presentes.

Art. 18 Durante as reuniões, quando apreciada matéria que envolva assunto sigiloso de indivíduo atendido pelo Napne, será permitida somente a participação de integrantes servidores do IFMS, considerando-se o que preveem as regulamentações de atendimento multiprofissional.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES



Seção I Dos Deveres

Art. 19 São deveres dos integrantes do Napne:

- I - participar efetivamente de todas as etapas do planejamento anual de atividades do Napne;
- II - emitir relatórios sobre ações de suas competências quando necessário e/ou solicitado;
- III - sensibilizar a comunidade escolar quanto à inclusão e aos direitos de todos à educação;
- IV - comparecer com pontualidade às reuniões;
- V - manter atualizados os telefones de contato profissional e endereço de correio eletrônico (e-mail);
- VI - auxiliar no planejamento e na realização dos eventos e cursos que envolvam sensibilização e formação da comunidade acadêmica e externa na área da educação inclusiva;
- VII - cumprir com eficiência as atividades que lhe forem delegadas em reuniões, respeitando prazos estabelecidos;
- VIII - emitir pareceres em matérias ou ações de suas competências quando necessário e/ou solicitado;
- IX - manter confidenciais os registros do Napne;
- X - justificar ausências em reuniões e impossibilidade de atendimento aos incisos deste artigo.

Seção II Dos Direitos

Art. 20 São direitos dos integrantes do Napne:

- I - tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e tratar de assuntos pertinentes aos trabalhos do Núcleo;
- II - examinar documentos existentes nos arquivos do Napne, respeitando o sigilo profissional;
- III - solicitar, por intermédio da Coordenação-Geral ou dos campi, o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade;
- IV - solicitar, por intermédio da Coordenação-geral ou dos campi, informações sobre assuntos que reputar de interesse do Napne;
- V - participar dos eventos oferecidos pelo Núcleo que não sejam exclusivos aos servidores;



VI - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NAPNE

Art. 21 O Napne é financiado e mantido por recursos do IFMS, repasses específicos efetuados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC, doações e outras fontes legais de fomento.

Art. 22 Em conformidade com a legislação vigente, cada campus deverá promover a implantação e a implementação do Napne, ofertando às pessoas com necessidades educacionais específicas o acesso à educação e o preparo para o mundo do trabalho.

Art. 23 Cada campus determinará local apropriado para funcionamento do Napne em consonância com as necessidades de atendimento e de acessibilidade.

§ 1º O local destinado ao Napne será utilizado para o desenvolvimento dos serviços de acesso e permanência dos estudantes no IFMS. Deverá ser um espaço adequado e estruturado com mobiliário e equipamentos necessários para prestar atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

§ 2º Será considerada flexível a exigência dos locais apropriados para funcionamento do Napne, enquanto espaço e estrutura, para os campi ainda em sedes provisórias.

Art. 24 A manutenção da estrutura física necessária ao funcionamento do Napne deve ser garantida pelas Direções-Gerais dos campi em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 25 O Napne deverá manter uma pasta para cada estudante com necessidades educacionais específicas, contendo o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos realizados, utilizando-se de formulário próprio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Napne é regido pelas disposições deste Regulamento e pelas demais normas institucionais do IFMS.



Art. 27 Os integrantes do Napne deverão ter sua carga horária adequada de acordo com as atividades do Núcleo e/ou necessidades apresentadas.

Art. 28 O Napne pode executar ações e demandas com o apoio e suporte do Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional – NUGED e vice-versa, no entanto, estes Núcleos possuem suas atribuições e responsabilidades de modo independente.

Art. 29 Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pelo Napne e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de abril de 2016.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501